

GÁS NATURAL: Energia de hoje e do futuro

2019

Encontro Anual > 26 novembro > Centro Cultural de Belém

AGN - Associação Portuguesa das Empresas de Gás Natural



Filipe Meirinho

26 de novembro de 2019



A Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.), é uma entidade pública empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A ENSE, E.P.E., rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais.



**Decreto-Lei n.º 69/2018 de
27 de agosto**



1998

EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos E.P.E criada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro. Tinha por objeto constituir e manter uma parcela das reservas de segurança nacionais de petróleo e produtos petrolíferos.



ENMC - Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis E.P.E criada pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, tem por objeto a constituição, gestão e manutenção das reservas estratégicas, bem como o planeamento e monitorização do setor petrolífero, incluindo a prospeção e pesquisa de recursos petrolíferos.

2013



2018

ENSE - Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E., criada pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, tem por objeto a constituição, gestão e manutenção das reservas estratégicas e fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades do setor da energia.

- ✓ **Fiscalizar a atividade económica desenvolvida no setor energético;**
- ✓ **Fiscalizar os locais onde se proceda a qualquer atividade económica desenvolvida no setor energético,** incluindo atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e unidades de micro e pequena produção;
- ✓ **Fiscalizar o cumprimento do regime jurídico das instalações elétricas de serviço particular** alimentadas pelas redes do Sistema Elétrico de Serviço Público em média, alta, muito alta ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, (...)



- ✓ **Fiscalizar as instalações e o cumprimento do regime dos gases combustíveis** em edifícios, adiante designadas por **instalações de gás**, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- ✓ Fiscalizar **o mercado dos combustíveis**, as práticas adotadas e preços (...)
- ✓ Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações das concessionárias e das licenciadas no âmbito dos contratos e das licenças atribuídos no setor da energia;



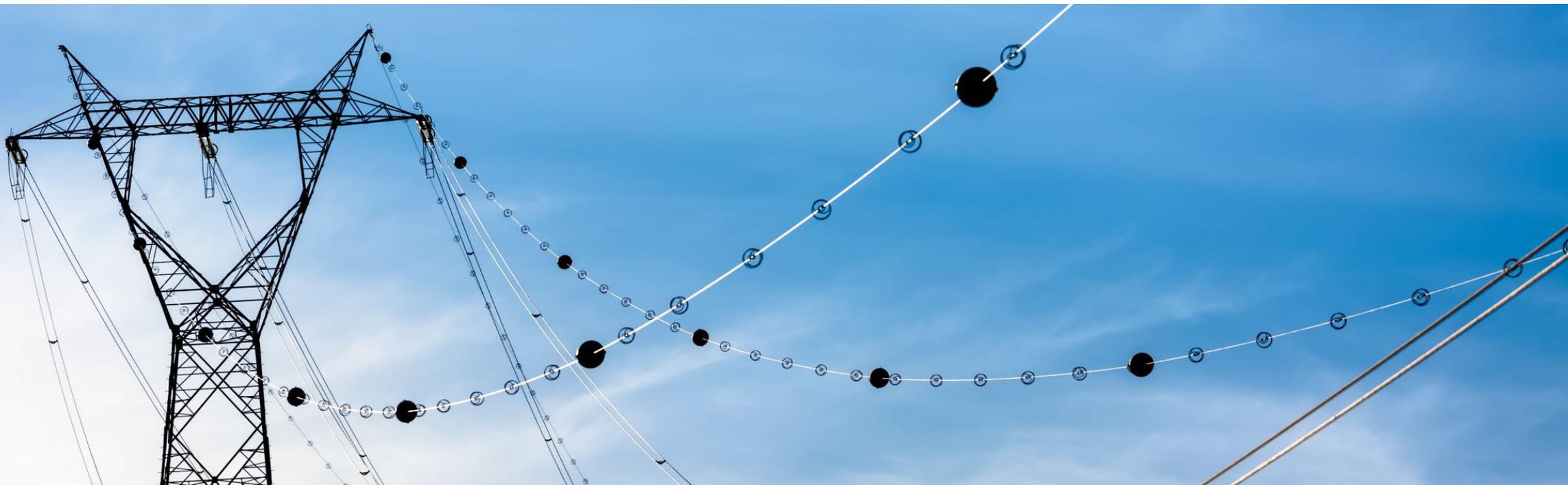
- ✓ Fiscalizar o **cumprimento dos limites de teor de enxofre** nos combustíveis líquidos derivados do petróleo e, em geral, o cumprimento das especificações e da qualidade dos combustíveis;
- ✓ Fiscalizar o **acesso de terceiros a instalações de armazenamento, transporte e distribuição de produtos de petróleo e de GPL canalizado**;
- ✓ Fiscalizar e controlar a **qualidade dos carburantes fornecidos para consumo e promoção da segurança técnica**;



- ✓ **Fiscalizar o cumprimento das normas de promoção da utilização de biocombustíveis**, o cumprimento das obrigações dos produtores e dos incorporadores de biocombustíveis, bem como proceder à emissão e cancelamento de títulos de biocombustíveis, nos termos legais;
- ✓ **Fiscalizar** e instaurar os processos de contraordenação relativos ao **não cumprimento da obrigatoriedade de existência** e disponibilização do **livro de reclamações (...)**
- ✓ **Averiguar e avaliar as causas dos acidentes** no setor da energia.



- ✓ Fiscalizar a **atividade económica desenvolvida no setor energético**;
- ✓ Fiscalizar os locais onde se proceda a qualquer atividade económica desenvolvida no setor energético, incluindo instalações e outros bens móveis e imóveis afetos à atividade económica desenvolvida no setor energético, aqui se incluindo as **atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade** e as unidades de micro e pequena produção;

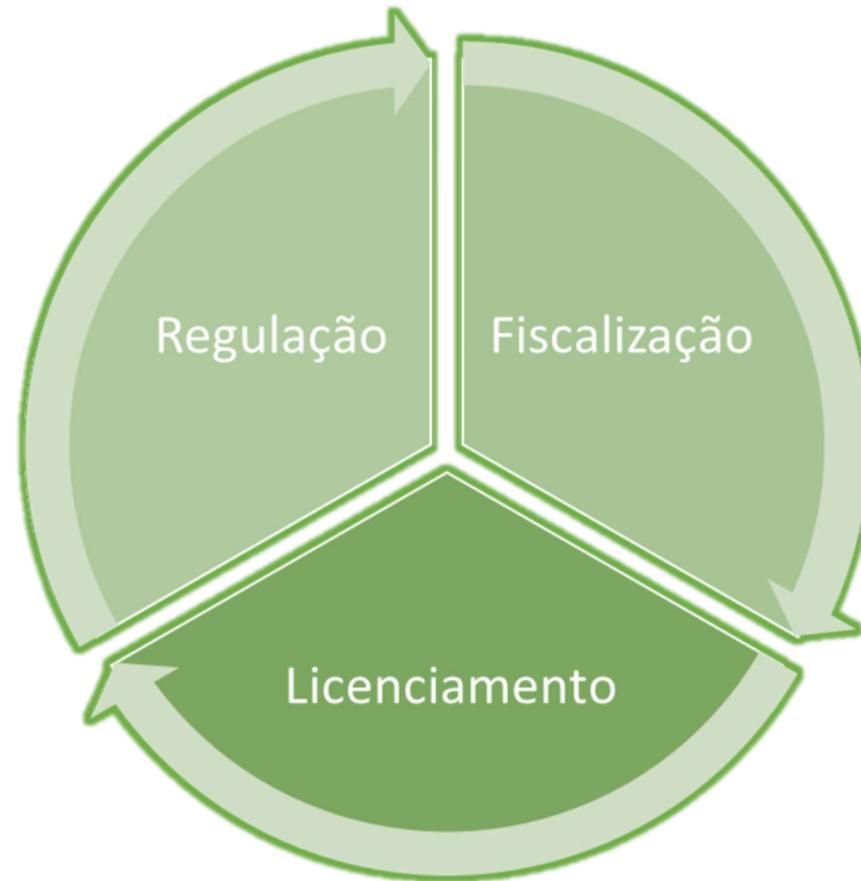


- ✓ Fiscalizar as instalações e o cumprimento do regime dos gases combustíveis em edifícios, adiante designadas por instalações de gás, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- ✓ Averiguar e avaliar as causas dos acidentes no setor da energia.
- ✓ Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações das concessionárias e das licenciadas no âmbito dos contratos e das licenças atribuídos no setor da energia” [al. m) do artigo 3º dos estatutos, aprovados recentemente pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto]

**Decreto-Lei n.º 69/2018
de 27 de agosto**

**Artigo 1.º
Objeto**

3 — As competências atribuídas pelos respetivos diplomas orgânicos ou por lei geral ou especial à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à DGEG, em matéria de fiscalização do setor da energia, são transferidas, por força do presente decreto -lei, para a ENSE, E. P. E., enquanto entidade fiscalizadora especializada para o setor energético (...)



1. Competências como ECA – Entidade Central de Armazenagem e entidade gestora das reservas estratégicas e de emergência

2. Competência genérica de fiscalização do setor energético – especificamente o setor do Gás Natural

3. Competência para averiguar e avaliar as causas dos acidentes no setor da energia

4. Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações das concessionárias e das licenciadas no âmbito dos contratos e das licenças atribuídos

- ✓ **Constituir as reservas** estratégicas (...)
- ✓ Celebrar **contratos económicos internacionais** no âmbito do aprovisionamento no mercado internacional de petróleo e de produtos de petróleo (...)
- ✓ **Gerir** diretamente ou celebrar **contratos com operadores** (...) para gestão de reservas (...)
- ✓ **Celebrar contratos para a manutenção**, à sua ordem, de **produtos de petróleo** ou de petróleo bruto que sejam propriedade de terceiros (...)
- ✓ Proceder à **venda de reservas** excedentárias (...)

- ✓ Colaborar na execução da **política de gestão das reservas (...)**
- ✓ **Monitorizar as reservas** dos produtos petrolíferos, solicitando aos operadores obrigados o **cumprimento das obrigações** de informação previstas na lei e mantendo um registo atualizado das reservas de segurança.



Portugal Total de Obrigações de Reservas (ton.coe)		4º Trimestre de 2019	
90 dias		2 769 323,89	
Reservas Constituídas junto da ENSE (ton.coe)		4º Trimestre de 2019	
49,2 dias		1 191 636,57	
RESERVAS Físicas propriedade da ENSE (ton.coe)		4º Trimestre de 2019	
Crude		Instalações de Terceiros	516 558,37
Gasolina		Instalações de Terceiros	54 741,00
Gasóleo		Instalações de Terceiros	168 681,09
Fuelóleo		Instalações de Terceiros	47 925,00
GPL		Instalações de Terceiros	6 390,00
Gasóleo		PolNato – Instalações Próprias	148 664,99
		Total Reservas Físicas	942 960,45
		Total Reservas Físicas (-10%)	848 664,41
		Total de Tickets	345 806,00
		Total das Reservas da ENSE	1 194 470,41

Reservas da ENSE na PolNato



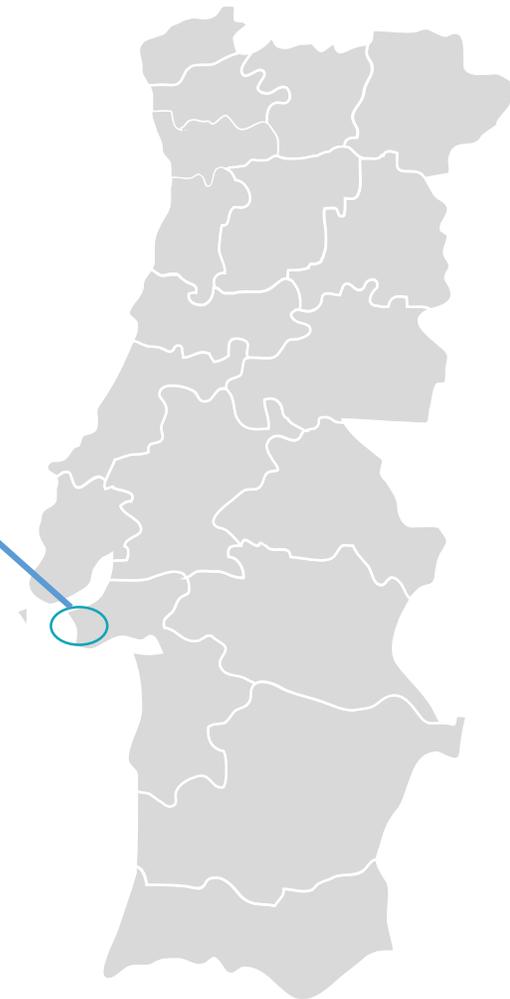
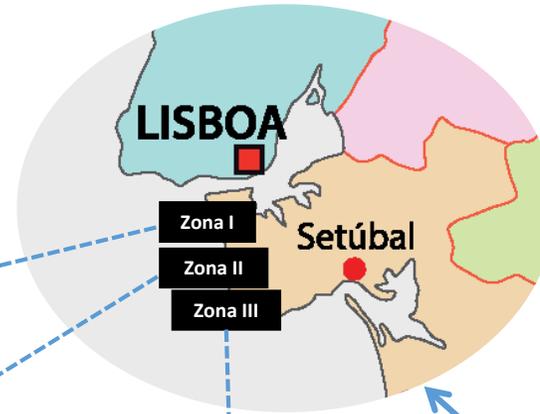
Cais Terminal Petrolífero



Reservatório na zona II

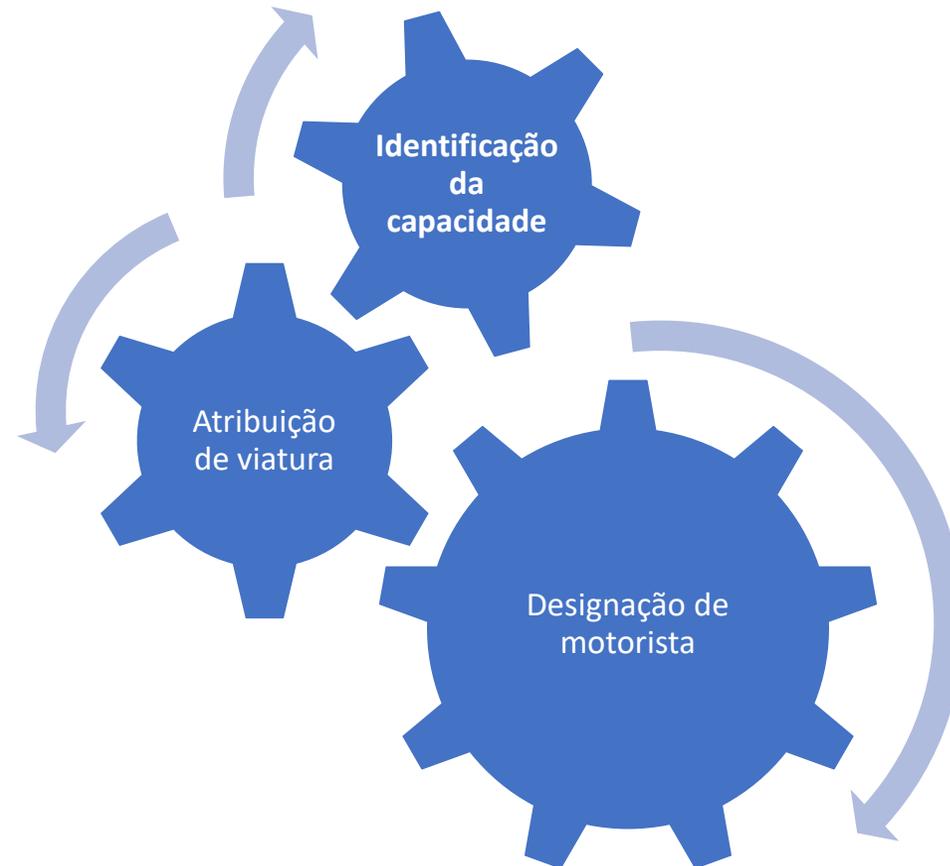


Reservatório na zona III





Atuação sistemática junto das UAG – Unidades Autónomas de Gás



Foi através deste plano de emergência, destinado a mobilizar reservas através dos postos REPA, que foi possível monitorizar e atuar junto dos principais pontos de consumo de gás natural, contribuindo assim para difundir uma imagem de Portugal como referencial de eficácia e segurança energética.

Departamento de Gás Natural

Objetivos para 2020

- ✓ Dar cumprimento às competências de fiscalização dos operadores do SNGN no desenvolvimento das atividades relacionadas com a receção, armazenagem, distribuição e comercialização do gás natural, comprimido (GNC) ou liquefeito (GNL), incluindo-se nestes a componente relativa ao gás natural veicular (GNV), designadamente:
 - A. Fiscalização dos **vários tipos de instalações** e sua respetiva atividade a operar no sector do **gás natural**, nomeadamente:
 - i. Instalações de armazenagem de gás natural;
 - ii. Instalações de abastecimento de gás natural para o setor rodoviário – GNV – nas suas vertentes, liquefeito e comprimido;

Departamento de Gás Natural

- iii. Instalações de armazenagem Subterrânea (Carricho);
 - iv. Instalações de transporte e distribuição de gás natural (de alta, média e baixa pressão);
 - v. Instalações de receção, de armazenagem e transformação de gás natural para distribuição;
 - vi. Unidades Autónomas de gás natural - UAG's.
- B. Auditoria de inspeção das reservas obrigatórias, pré-estabelecidas pelos: Plano de Emergências e Plano Preventivo de ação para o Sistema Nacional de Gás Natural – SNGN.



**Decreto-Lei n.º 97/2017 - Diário da República n.º 154/2017,
Série I de 2017-08-10**

Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.

Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro

Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis.

Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo

**Decreto-Lei n.º 231/2012 - Diário da República n.º 208/2012,
de 26 outubro**

Estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às atividades de transporte, de armazenamento subterrâneo de gás natural, de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e de distribuição de gás natural, incluindo as respetivas bases das concessões, bem como de comercialização de gás natural e de organização dos respetivos mercados.



Garantir que as instalações e equipamentos, tais como condutas, tanques e unidades de processamento, são submetidas a programas regulares de manutenção, por forma a minimizar os riscos de acidentes com este tipo de equipamentos.

Fiscalizar o cumprimento das regras relativas à segurança do abastecimento e sua monitorização, bem como a constituição e manutenção de **reservas de segurança de gás natural**.

Artigo 49.º do DL nº 140/2006

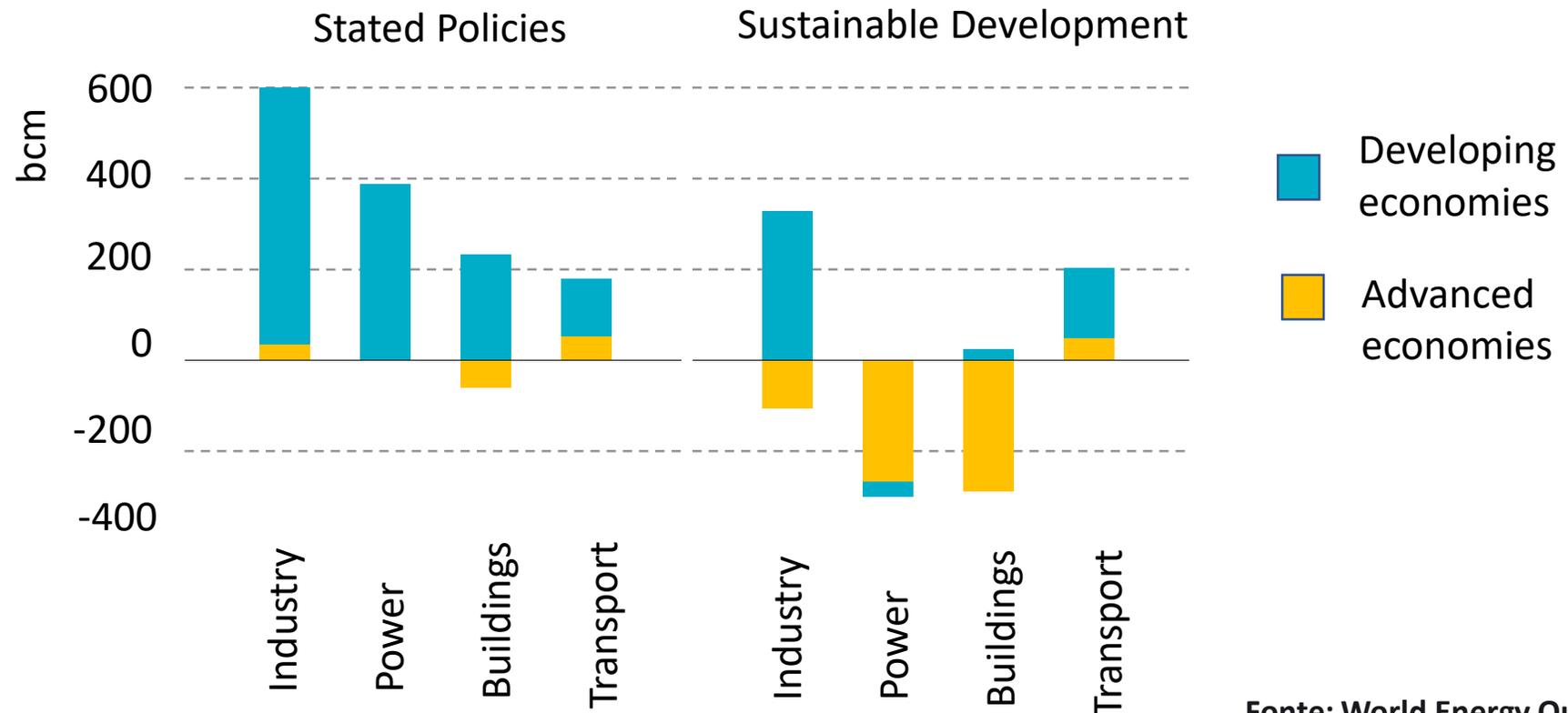
Obrigações de constituição e manutenção de reservas de segurança

1 - Os comercializadores em regime de mercado e os comercializadores de último recurso retalhistas estão sujeitos à obrigação de assegurar a constituição e manutenção de reservas de segurança para garantia de abastecimento dos seus clientes, nos termos do Regulamento (UE) n.º 994/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro.

Over the next two decades, global demand for natural gas **grows more than four times faster than demand for oil in the Stated Policies Scenario**. Natural gas sees broad-based growth across the energy economy, in contrast to oil where growth is concentrated in parts of the transport sector (trucks, shipping and aviation) and petrochemicals.

Fonte: World Energy Outlook 2019

Change in gas demand by region and scenario, 2018-2040



Perante este cenário, e admitindo a substituição de fontes de energia, tendo em conta a importância das reservas estratégicas e de emergência, entendemos que as reservas de gás natural devem seguir o mesmo princípio das reservas de petróleo, **devendo o Estado gerir diretamente as reservas de gás natural**, passando a deter parte dessas mesmas reservas, por forma a fazer face a situações de interrupção provocadas por uma crise energética.

- ✓ Falhas humanas;
- ✓ Falhas de equipamentos;
- ✓ Causas externas, como seja efeitos climáticos adversos.



Formulário de comunicação de acidentes através do site da ENSE, que está em fase de implementação em colaboração com a AGN

Comunicação de Acidentes

Com a entrada em vigor, no passado dia 01 de setembro de 2018, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, a ENSE assume agora competências legais para: **"Averiguar e avaliar as causas dos acidentes no sector da energia"** – cfr. alínea b) do n.º 1 e alínea s) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei.

Assim, em caso de acidente/incidente que envolva o setor energético, e/ou as instalações/equipamentos relacionadas/os com esta atividade, o mesmo deverá ser comunicado de imediato a esta Entidade Pública (ENSE), com o envio dos respetivos elementos e contatos telefónicos dos responsáveis das instalações/equipamentos.

A comunicação deste tipo de acidentes/incidentes poderá ser feita através do formulário de contacto abaixo ou para o email: acidentes@ense-epe.pt.

Para um contacto imediato, utilize o número **91 20 20 020**, especificamente reservado para a comunicação de acidentes/incidentes.

Receberá uma cópia dos dados submetidos, por email, após a submissão do formulário

Nome*

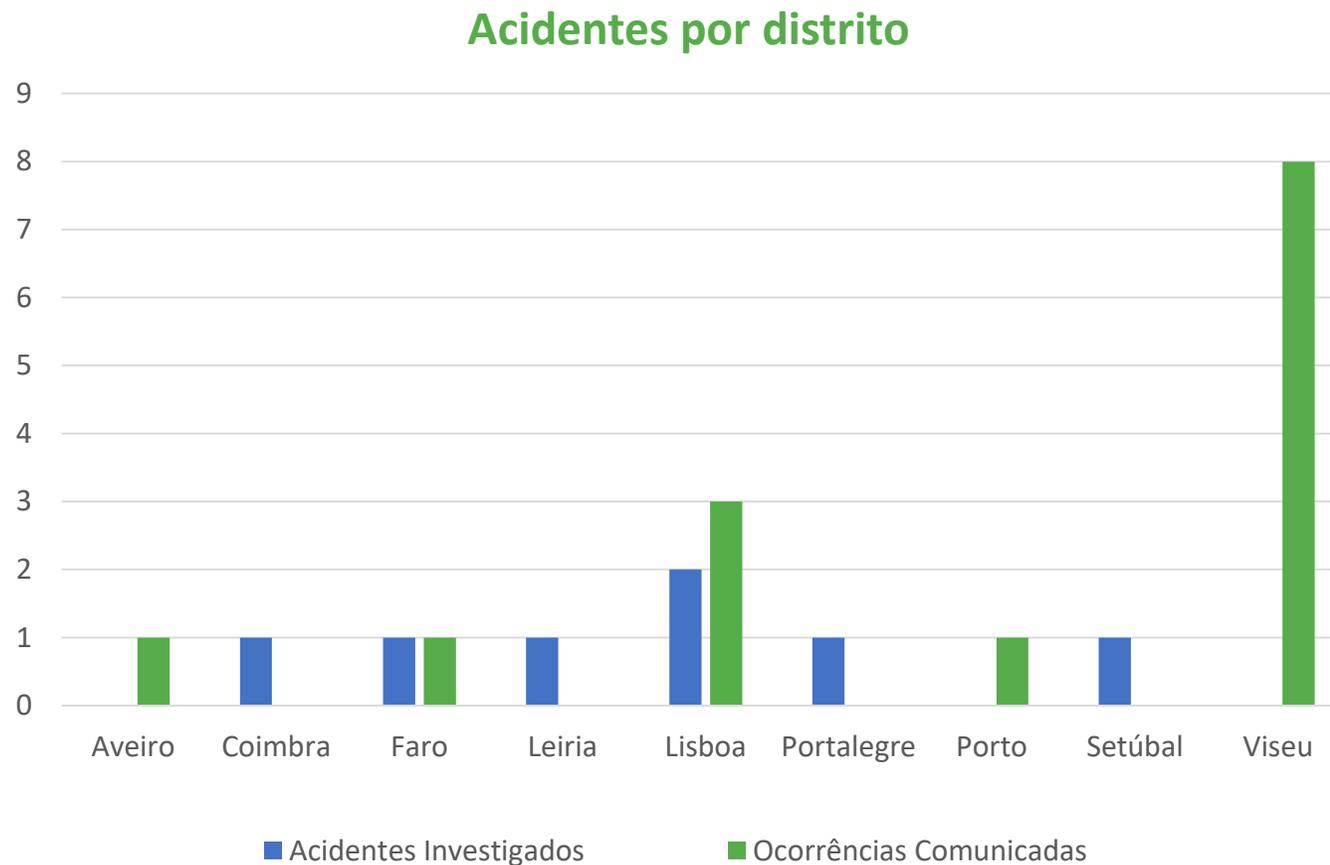
Email*

Mensagem*

Aceito que estes dados sejam inseridos numa base de dados da ENSE, para entrarmos em contacto consigo única e exclusivamente sobre o tema desta sua mensagem, sendo os dados mantidos por tempo indefinido.

N.º	Especificação do acidente
2	abastecimentos ilícitos de garrafas de GPL em postos de abastecimento;
1	explosão em montagem de contador de GN;
1	fuga em válvula de purga num parque de armazenagem de GPL;
1	explosão de veículo adaptado a GPL por abastecimento incorreto em unidade de Gás Natural Veicular
1	explosão derivada a uma fuga de gás num edifício em obras
2	explosões em apartamento com origem numa fuga de gás na ligação de equipamentos

N.º	Especificação do acidente
1	fuga de gás na via pública não confirmadas após intervenção dos bombeiros;
1	fuga de gás na via pública – sem danos;
1	fuga de gás em cabine de abastecimento residencial – sem danos;
5	fugas de gás em residências – sem danos;
1	fuga de gás em residência – 1 intoxicação;
2	explosões por fuga de gás em residência com danos pessoais – 1 ferido e 12 desalojados;
2	ruturas de condutas de gás no decurso de obras – sem danos.



A exploração da rede pública de gás natural, constituída pela Rede Nacional de Transporte, Instalações de Armazenamento e Terminais de Gás Natural, e bem assim a Rede Nacional de Distribuição, é exercida através de concessões de serviço público.

Precisamente uma das competências orgânicas da ENSE E.P.E. é «**Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações das concessionárias e das licenciadas no âmbito dos contratos e das licenças atribuídos no setor da energia**» [al. m) do artigo 3º dos estatutos, aprovados recentemente pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto.



Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho,
alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012 - Diário da República n.º 208/2012, de 26 outubro

Estabelece os regimes jurídicos aplicáveis às atividades de transporte, de armazenamento subterrâneo de gás natural, de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e de distribuição de gás natural, incluindo as respetivas bases das concessões, bem como de comercialização de gás natural e de organização dos respetivos mercados





www.ense-epe.pt